



EDITAL Nº 26/2020
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – 2020
PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

O Diretor de Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Picuí*, de acordo com as disposições da legislação em vigor, **FAZ SABER**, através deste Edital, torna pública a abertura de edital para o **PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE (PAPE)**, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O Programa de Apoio à Permanência será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.2.1 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelos Programas da Política de Assistência Estudantil de que tratam este edital o estudante regularmente matriculado em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB Campus Picuí.

2.2 Serão atendidos pelos referidos programas, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no edital Nº 26/2020 do IFPB Campus Picuí, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

3. VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de **185 vagas** (cento e oitenta e cinco) para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, distribuídas entre 03 faixas de atendimento e entre as chamadas de concessão definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 70,00 e R\$ 200,00, e se define pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o quadro abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

Quadro I – Quantidade de Vagas

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Nº de parcelas a receber
		Ampla concorrência	PCD	
1	R\$ 200,00	62	3	4
2	R\$ 130,00	95	5	
3	R\$ 70,00	19	1	

*Conforme item 1.2.1 deste edital

3.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.4 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.5 Os estudantes classificados fora do número de vagas poderão se inscrever no próximo edital de seleção para os programas da Política de Assistência Estudantil.

4. INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.

4.1.2 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site www.suap.ifpb.br e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.4 O estudante deverá selecionar para quais programas e em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.



6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

- 6.1.1 Menor renda *per capita*;
- 6.1.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;
- 6.1.3 Menor idade do estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrições	Resultado preliminar	Interposição de recursos	Resultado final
22 a 26/10/2020	27/10/2020	28/10/2020	29/10/2020

7.3 Os resultados preliminar e final serão publicados no *site* oficial do Campus, acessível através do *link*: www.ifpb.edu.br/ .

7.4 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.5 O estudante classificado deverá inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP até o dia 10 do mês subsequente ao de publicação do resultado final da chamada na qual foi classificado.

7.5.1 O estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.5.2 Após sanar a pendência da qual trata o item 7.51, o atendimento será iniciado/retomado, havendo o pagamento das parcelas retroativas as quais o estudante tenha direito.

7.5.3 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso.

8.1.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.1.2 A declaração deverá ser entregue ao setor competente até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.



8.2 A continuidade do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante está vinculado à (ao):

8.2.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

8.2.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

8.3 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

8.4 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Apoio à Permanência será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.5 O descumprimento do disposto no item 8.2.2 poderá acarretar em suspensão do pagamento do Auxílio Permanência para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.6 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante através para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.7 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Apoio Permanência suspenso.

8.8 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo *jus* ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

8.9 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 8.2 poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.10 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

8.11 O estudante poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, **desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.12 O atendimento do estudante pelo Programa de Apoio à Permanência não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB Campus Picuí.

9.2 O presente edital tem vigência equivalente ao do ano letivo de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – *CAMPUS PICUÍ*

9.3 Os estudantes atendidos pelo Programa de Apoio à Permanência que estejam em situação de *mobilidade estudantil*, comprovada durante análise socioeconômica regida pelo edital nº 26/2020, poderão receber o valor integral do auxílio durante o período de férias que antecede o ano letivo de 2021.

9.3.1 Os estudantes em situação de *mobilidade estudantil* que estejam em fase de conclusão do curso, deverão apresentar solicitação fundamentada para recebimento do auxílio no período em que se refere o item 9.3, acompanhada de declaração do coordenador do curso ou do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, que comprove a continuidade de atividades relativas ao curso.

9.4 Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção de Desenvolvimento do Ensino do IFPB - *Campus Picuí*.

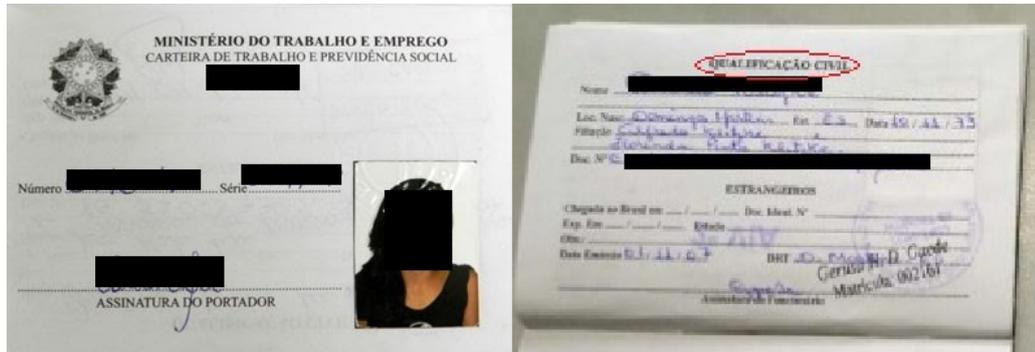
Picuí, 21 de outubro de 2020.


José Hermano Cavalcanti Filho
Diretor de Desenvolvimento do Ensino
IFPB - *Campus Picuí*



ANEXO I ORIENTAÇÃO PARA ENVIO CORRETO DA CTPS

CTPS – MODELO ANTIGO



14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CGC/MF.....

Rua Nº.....

Município Est.

Esp. do estabelecimento.....

Cargo

..... CBO nº.....

Data admissão de..... de 19

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Data saída de..... de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....

Figura 1: Página de identificação. Fonte: Google;

Figura 2: Página de qualificação civil. Fonte: Google;

Figura 3: Página da seção de “contrato de trabalho”. Fonte: Google.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA – CAMPUS PICUÍ

CTPS – NOVO MODELO

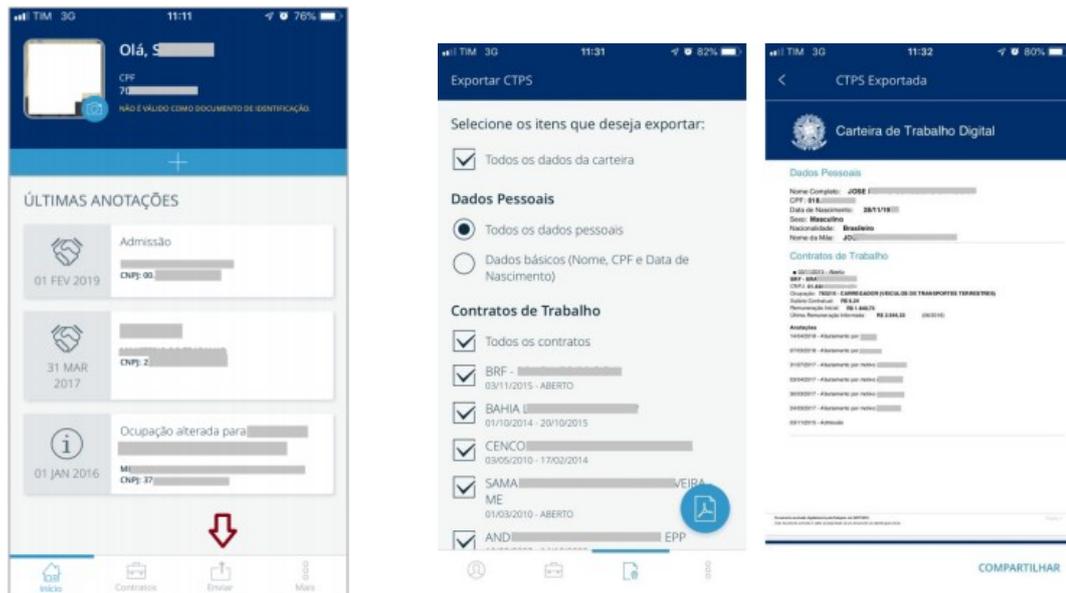


Figura 3: Página de identificação. Fonte: Google;

Figura 4: Página de qualificação civil. Fonte: Google;

Figura 5: Página da seção de “contrato de trabalho”. Fonte: Google.

OPÇÃO “EXPORTAR” PARA PDF – CTPS DIGITAL





ANEXO II
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE CTPS

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste
documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito
a penas de reclusão e multa*.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que minha renda mensal é de R\$ _____ (_____)
proveniente do meu trabalho com atividades de _____.
Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste
documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito
a penas de reclusão e multa*.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL / PESCA ARTESANAL

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que minha renda mensal é de R\$ _____ (_____)
referentes a ganhos com () atividade rural _____ /
() piscicultura. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações
prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal
Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa*.

_____, / / _____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que recebo R\$ _____ (_____) a título de pensão
alimentícia em favor de _____
_____ (nome do
filho(a) ou dependente). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as
informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no
Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa*.

_____, ____/____/____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES DO LAR**

Eu _____,
inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que exerço atividades do lar, sem remuneração proveniente desta ou de outra atividade
formal ou informal. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações
prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal
Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa*.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que não exerço nenhuma atividade remunerada no momento e que meu sustento provém
_____. Estou ciente que é de
minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de
incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e
multa*.

_____, ____ / ____ / ____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO AUXILIO FINANCEIRO

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que _____ ajudo _____ financeiramente _____ o(a) _____ Sr(a).
_____ com o valor mensal
aproximado de R\$ _____ (_____). Estou ciente que é de
minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de
incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e
multa*.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com **domicílio familiar** fixado
na cidade de _____ DECLARO que me encontro residindo na cidade de
_____, em imóvel localizado na Rua/Av.
_____, bairro
_____. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as
informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no
Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa*.

_____, ____ / ____ / ____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO X
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____, DECLARO
que cedi o imóvel localizado na Rua/Av.
_____, bairro
_____, município de _____ para uso do(a)
Sr(a). _____ e sua
família, sem a cobrança de nenhum valor. Estou ciente que é de minha inteira
responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em
crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa*.

_____, ____ / ____ / ____.
Local Data

Assinatura

Testemunha 1:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 2:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

Testemunha 3:

Nome: _____ CPF _____

Endereço: _____

* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.